

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 041/2026

Unidade Requisitante: Diretoria Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de mídia exterior para veiculação da campanha institucional comemorativa ao Dia do Profissional de Educação Física, edição 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. Quadro Resumo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	LOTE 1 – BUSDOOR – Veiculação da campanha institucional em 11 (onze) ônibus urbanos, durante 30 (trinta) dias, incluindo a produção e a aplicação das peças necessárias à execução do serviço, em conformidade com a arte institucional disponibilizada pelo CREF10/PB e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.	11 ônibus
02	LOTE 2 – OUTDOOR – Veiculação da campanha institucional em 10 (dez) faces de outdoor, durante 30 (trinta) dias, incluindo a produção e a instalação das peças necessárias à execução do serviço, em conformidade com a arte institucional disponibilizada pelo CREF10/PB e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.	10 faces

1.3. O objeto é classificado como serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura do contrato ou do documento equivalente, período que compreenderá as providências necessárias à produção, aplicação/instalação, veiculação das mídias pelo período contratado, fiscalização, atesto e recebimento do objeto.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, na condição de autarquia federal de fiscalização profissional, desenvolve ações institucionais destinadas à valorização da Educação Física e dos profissionais regularmente inscritos no Sistema CONFEF/CREFs.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a veiculação da campanha institucional comemorativa ao Dia do Profissional de Educação Física, edição 2026, em consonância com o projeto “Homenagem – Dia do Profissional de Educação Física”, aprovado no âmbito do Fundo de Desenvolvimento dos CREFs.

2.3. O projeto contempla a utilização de conteúdos padronizados pelo CONFEF em diferentes meios de comunicação, cabendo ao CREF10/PB promover a veiculação local do material institucional, de forma a ampliar o alcance da campanha perante a sociedade.

2.4. Nesse contexto, a utilização de mídia exterior constitui meio adequado para conferir ampla exposição à mensagem institucional, mediante sua veiculação em espaços e equipamentos inseridos na dinâmica de circulação urbana.

2.5. A contratação compreende duas modalidades de mídia exterior – busdoor e outdoor –, que apresentam características operacionais próprias e possibilitam formas complementares de exposição da campanha institucional.

2.6. A mídia em ônibus permite a circulação da mensagem institucional em ambiente urbano, enquanto os outdoors possibilitam a exposição contínua da campanha durante o período contratado, contribuindo conjuntamente para a ampliação de seu alcance.

2.7. O conteúdo e a identidade visual da campanha serão disponibilizados pelo CREF10/PB, a partir do material institucional padronizado pelo CONFEF, não integrando o objeto a criação conceitual da campanha ou o desenvolvimento autônomo de peças publicitárias pela contratada.

2.8. Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a produção das peças nos formatos adequados, sua aplicação ou instalação e a efetiva veiculação da campanha institucional durante o período definido, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de serviços de mídia exterior para a veiculação da campanha institucional comemorativa ao Dia do Profissional de Educação Física, edição 2026.

3.2. A solução compreenderá a produção das peças necessárias, sua aplicação ou instalação nas respectivas mídias e a manutenção da veiculação durante o período contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.3. A contratação será estruturada em dois lotes autônomos: Lote 1 – Busdoor, compreendendo a veiculação da campanha institucional em 11 (onze) ônibus urbanos, pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo a produção e a aplicação das peças necessárias; e Lote 2 – Outdoor, compreendendo a veiculação da campanha institucional em 10 (dez) faces de outdoor, pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo a produção e a instalação das peças necessárias.

3.4. Os serviços deverão observar integralmente a arte institucional disponibilizada pelo CREF10/PB, admitindo-se apenas as adaptações técnicas necessárias à adequação do material aos respectivos formatos de mídia, sem modificação do conteúdo ou da identidade visual da campanha.

3.5. A solução deverá assegurar adequada qualidade de impressão, aplicação ou instalação das peças, bem como condições de integridade e legibilidade durante todo o período de veiculação.

3.6. O objeto será executado por escopo, por se tratar de serviço específico, com quantitativos, finalidade e período de veiculação previamente definidos, sem caráter continuado.

3.7. A vigência contratual deverá abranger as etapas necessárias ao integral cumprimento do objeto, compreendendo a disponibilização da arte institucional, a produção das peças, sua aplicação ou instalação, o período de veiculação, a fiscalização, a comprovação da execução e o recebimento pela Administração.

3.8. Para fins de melhor compreensão da solução, o ciclo de vida do objeto compreende, de forma sintética, as seguintes etapas:

- a) Disponibilização e adequação da arte, com fornecimento, pelo CREF10/PB, do material institucional padronizado e realização apenas dos ajustes técnicos necessários aos respectivos formatos de mídia;
- b) Produção das peças, de acordo com a arte institucional e as especificações fixadas neste Termo de Referência;

- c) Aplicação ou instalação, conforme o lote contratado, das peças nos ônibus ou nas estruturas de outdoor;
- d) Veiculação e acompanhamento, pelo período de 30 (trinta) dias, com manutenção das condições de integridade e legibilidade das peças; e
- e) Comprovação e recebimento, mediante apresentação dos elementos de evidência da execução e verificação, pela Administração, do atendimento às condições contratadas.

3.9. Desse modo, a solução proposta revela-se adequada à necessidade administrativa, ao possibilitar a veiculação da campanha institucional em modalidades distintas e complementares de mídia exterior, com quantitativos e período previamente definidos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra geral de licitar, dentre as quais se encontram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. No presente processo, considerada a natureza, a baixa complexidade e o valor da contratação, a instrução será realizada sem elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, encontrando-se a necessidade e os elementos

essenciais da contratação delimitados no Documento de Formalização da Demanda, no Mapa de Riscos e neste Termo de Referência.

4.5 No caso concreto, a contratação almejada será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Como visto, a contratação destina-se à prestação de serviços de mídia exterior necessários à veiculação da campanha institucional comemorativa ao Dia do Profissional de Educação Física, edição 2026, mediante execução das modalidades e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

4.7 Assim, encontra-se justificada a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Modelo de Execução dos Serviços

4.8.1. A execução terá início após a formalização da contratação e a disponibilização, pelo CREF10/PB, da arte institucional a ser veiculada, observadas as orientações constantes da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.8.2. A contratada deverá promover a produção das peças necessárias à execução do lote que lhe for adjudicado, observando integralmente a arte institucional disponibilizada pelo CREF10/PB.

4.8.3. Eventuais adequações da arte deverão restringir-se aos ajustes técnicos necessários à sua aplicação nos respectivos formatos, vedada qualquer alteração de conteúdo, identidade visual, elementos institucionais ou mensagem da campanha sem prévia autorização do CREF10/PB.

4.8.4. No Lote 1 – Busdoor, a contratada deverá produzir e aplicar as peças em 11 (onze) ônibus urbanos e assegurar sua veiculação pelo período de 30 (trinta) dias.

4.8.5. No Lote 2 – Outdoor, a contratada deverá produzir e instalar as peças em 10 (dez) faces de outdoor e assegurar sua veiculação pelo período de 30 (trinta) dias.

4.8.6. As peças deverão permanecer em adequadas condições de integridade, fixação e legibilidade durante todo o período contratado, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional, as correções ou substituições necessárias quando constatadas falhas imputáveis à execução do serviço.

4.8.7. A contratada deverá manter os quantitativos contratados durante todo o período de veiculação, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da exposição.

4.8.8. A execução deverá ser comprovada mediante registros fotográficos e/ou outros elementos idôneos que permitam à fiscalização verificar a aplicação ou instalação das peças e sua efetiva veiculação durante o período contratado.

4.8.9. A Administração acompanhará a execução e poderá solicitar correções, substituições ou demais providências necessárias à adequação dos serviços às especificações deste Termo de Referência e à proposta da contratada.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia Contratual

4.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.2.1. O período efetivo de veiculação das mídias será de 30 (trinta) dias, conforme especificações estabelecidas para cada lote.

5.2.2. Eventual necessidade de alteração do cronograma de execução deverá ser formalmente comunicada e justificada, ficando sua aceitação condicionada à análise e anuência expressa da Administração, sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas de alteração ou prorrogação contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa/PB;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme as requisições dos itens previstos no objeto, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CREF10/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o fornecimento dos insumos não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, correspondendo cada item a um lote autônomo da contratação.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

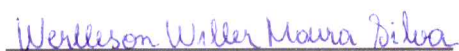
9.1. Será verificada em pesquisa de mercado.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária:
6.2.2.1.01.01.063 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 17 de agosto de 2026 por:



Werlleson Willer Moura Silva

Diretoria Geral - CREF10/PB